



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(dos Srs. Afonso Motta e Leo Prates)

Apresentação: 08/05/2024 19:22:11.443 - MESA

PL n.1698/2024

Estabelece diretrizes para resgate e assistência a animais domésticos em situações de desastre ambiental ou calamidade pública, alterando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para resgate e assistência a animais domésticos em situações de desastre ambiental ou calamidade pública, nos termos que especifica.

Art. 2º O Art. 9º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

.....

VIII – prestar assistência aos animais de estimação ou animais necessários à vida de desabrigados e desalojados.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso VIII do caput, será observado o seguinte:

I – Os animais domésticos serão abrigados junto aos seus tutores em unidades de acolhimento;

II – Os responsáveis pelas unidades de acolhimento realizarão triagem, conforme o porte do animal, para alocação adequada;

III – É vedada a restrição de acesso de cães-guia às unidades de acolhimento;



IV – Animais que não se enquadram no disposto no inciso III deste parágrafo poderão ter entrada restrita ou locomoção limitada na unidade de acolhimento, mediante justificativa do gestor pela unidade.

V – A assistência aos animais de que trata o inciso VIII do caput terá prioridade inferior à assistência aos humanos quanto à alimentação, higiene e alocação de medicamentos.

VI – Fica o Governo Federal autorizado a alocar recursos do O Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regulado pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para ações de resgate e assistência a animais domésticos em regiões afetadas por desastres ambientais ou calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As recentes enchentes no Rio Grande do Sul tiveram um impacto devastador não apenas nas pessoas, mas também nos animais de estimação e de serviço. Quase 6.000 animais ilhados pelas chuvas que atingem o Rio Grande do Sul nos últimos dias foram resgatados com vida por equipes do poder público e voluntários. Segundo o governo do estado, 5.432 foram socorridos pela Brigada Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros em municípios gaúchos¹.

Além disso, organizações de proteção animal estão trabalhando para resgatar os animais afetados pelas chuvas². Grupos independentes estão usando as redes

¹ Mais de 6.000 animais são resgatados nas enchentes do RS - Folha de S
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/mais-de-6000-animais-sao-resgatados-em-areas-inundadas-no-rs.shtml>.

² Doações para o Rio Grande do Sul: grupos atuam no resgate de animais
<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/07/grupos-atuam-no-resgate-de-animais-afetados-pelas-chuvas-no-rio-grande-sul-veja-como-ajudar.ghtml>.



sociais para criar anúncios e ajudar os pets a encontrar seus donos ou um novo lar em meio ao caos.

No entanto, apesar dos esforços de resgate, muitos animais ainda estão em situação de risco. As equipes de resgate relatam que muitos estão presos em telhados ou árvores, aguardando socorro¹. Além disso, muitos abrigos de animais estão lotados e não têm mais espaço para receber novos animais².

Essa situação destaca a necessidade de políticas públicas e estratégias de emergência mais eficazes para proteger e cuidar de animais de estimação e de serviço durante desastres naturais.

O presente projeto de lei visa assegurar assistência aos animais de estimação ou animais necessários à vida de desabrigados e desalojados. Fundamenta-se na compreensão de que os animais possuem um papel significativo no contexto social e emocional dos indivíduos.

Reconhece-se que, em situações de desabrigo ou desalojamento, os animais de estimação frequentemente representam uma fonte de conforto e estabilidade emocional para seus tutores, contribuindo para a sua saúde mental e bem-estar geral. Além disso, cães-guia e outros animais de serviço são essenciais para a mobilidade e independência de pessoas com deficiência, sendo, portanto, indispensáveis no contexto de acolhimento emergencial.

A criação de diretrizes específicas para o acolhimento e assistência a esses animais é avanço necessário, alinhando-se aos princípios de humanidade e compaixão que devem reger as políticas públicas.

Estabelece-se a triagem por porte e a alocação adequada, para garantir que os animais sejam acomodados de maneira segura e confortável, sem comprometer a capacidade das unidades de acolhimento de servir a todos os necessitados. Por outro lado, a proibição de restrição de acesso a cães-guia assegura que as necessidades dos indivíduos com deficiência sejam atendidas sem discriminação.

O projeto de lei autoriza a restrição de entrada ou locomoção de animais que não sejam cães-guia, sob justificativa do gestor da unidade de acolhimento, concedendo a flexibilidade necessária para lidar com situações específicas que possam surgir, sempre com o objetivo de manter a ordem e a segurança dentro das unidades de acolhimento.

Por fim, prioriza-se assistência humana em relação à assistência animal em termos de alimentação, higiene e medicamentos, tendo em vista a necessidade de

direcionar os recursos disponíveis de forma a beneficiar o maior número possível de indivíduos em situação de vulnerabilidade, sem, contudo, negligenciar o bem-estar dos animais.

Portanto, o projeto de lei apresenta uma abordagem equilibrada e sensível, que reconhece a importância dos animais na vida das pessoas, especialmente em momentos de crise, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros claros para a sua assistência, assegurando que as necessidades humanas continuem sendo a prioridade nas ações de acolhimento e assistência emergencial.

Rogamos aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de May de 2024.

(assinado eletronicamente)

AFONSO MOTTA
Deputado Federal
PDT-RS

(assinado eletronicamente)

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT-BA

